

01-0470/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0470 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0470 / 2005

DE

03/08/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CHICO MACENA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS PARA O IDOSO
NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, POSICIONADAS DE
FORMA A GARANTIR A MELHOR COMODIDADE AO IDOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:19:13

00000057807-05



ARQUIVADO EM 25/02/09

Viviane ff.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 470 de 05

Adm. Câmara Municipal
R. 002.402

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 AGO 2005
Constituição, Justiça
Trabalho, Transporte, Saúde, Educação,
Cultura, Bem-Estar Social, Meio Ambiente,
Bandeiras e Monumentos
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01- 0470/2005

Dispõe sobre a criação de vagas reservadas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados, posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º. Fica o Executivo, obrigado pela presente lei, criar nos estacionamentos públicos e vagas de estacionamento rotativo "zona azul", 5 % de vagas reservadas para o idoso.

Art. 2.º. Ficam os estacionamentos privados, da cidade de São Paulo, obrigados a reservarem 5 % de suas vagas para o idoso, posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 6.º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

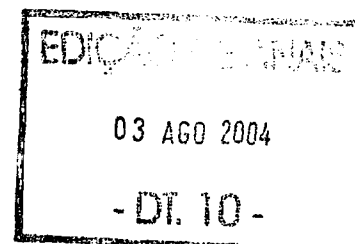
Art. 7.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CHICO MACENA
Vereador

C.M.S.P. - A.T.M.

03-AGO-2005-12:15-01.0076



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) () a folha de () sob nº

03 1309 105 a ()

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A intenção fundamental deste projeto, que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores desta Casa é assegurar nos termos do art. 41 da Lei 10.741, de 1º. de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, o direito a vagas reservadas nos estacionamentos públicos e privados, de forma a garantir ao idoso melhor comodidade e acessibilidade à cidade.

Pela intenção que comporta, fazendo-o merecedor da atenção dos nobres Vereadores desta casa, conto com a aprovação deste projeto.

CHICO MACENA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-470 de 20 05 13/09/05 (a) Adelina

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 128/05

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

36 / 09 / 05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/09/05 às 13:45h

Mar
MARIO SERGIO HORTA

RECEBIDO NA ACJ-3	
Em 28/9/05	17:45h
POR <i>Alv</i>	

saida em 06/10/05 às 16:15h *ff*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Kamila</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça	
Em: 20/10/05	<i>-L</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
<i>Soninho</i>	
deferido na reunião de 09/11/05	
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.	

22/12/07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
<i>Claudete Alves</i>	
deferido em 28.2/07	
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.	

17/12/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Suplente: *(assinado)*
sub nº *04* *17/12/09*



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-470 de 20 05 17, 02, 09 (a) 17

Solange Raídone dos Santos
RF 10801

À SGP-CC. PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 17 / 02 / 09 .

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 (quatro) fls.

Arquivado em 26-02-2009

O Func.º [assinatura]

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...05...e folha de informação
sob nº...06... 05 MAR 2009

Luiz Carlos Thomaz Coimbra
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CHICO MACENA

17 FEB 2009

PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13- 00115/2009

19 FEB 2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental (art.223, inciso XIII do R.I.),
seja desarquivado os Projetos de Lei abaixo do Vereador Chico Macena.:

PL193/05	PL 39/06	PL 41/07	PL 646/08
PL 470/05	PL 65/06	PL 123/07	
PL 567/05	PL 229/06	PL 147/07	
PL568/05	PL 350/06	PL 216/07	
PL570/05	PL 351/06	PL 252/07	
PL571/05	PL365/06	PL 394/07	
		PL 433/07	
		PL 467/07	
		PL 512/07	
		PL 553/07	

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2009.

CHICO MACENA
Vereador

José Antonio
Lider da B.O.P.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

19/02/2009
em 19/02/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01.470 de 2005, 05 MAR 2009

(a)

Luiz Carlos Thomaz Condeiro
Técnico Administrativo
RF 11030

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 – Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 115/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 05 MAR 2009 de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral

SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

12/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

01/03/09
09
JUST
01/03/09

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/5/09 às 10h
RF 11/20

80 20

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação Participativa.
Em _____

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/05/09 às 13:15 h
POR *Leivir* 211
SAÍDA: 09/06/09 às 14 h 00 ASS: *Lúia*

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 08/06/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/3/10 às 13:32 h
POR *Ju*

SAÍDA: 22/03 às 12 h 00 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 07 a 11 e folha de informação nº

em 06/04/11

[assinatura]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 08 - do proc.
nº. 01-470 de 20 03
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Para a sua aprovação, a propositura dependerá da votação da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/04/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON MADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 09 - do proc.
nº 01-470 de 20 05
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0470/05.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Chico Macena, que intenta obrigar o Poder Executivo a destinar cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e de estacionamento rotativo zona azul, nos logradouros públicos, a idosos, no intuito de proporcionar-lhes maior comodidade.

Retorna para nova apreciação desta Comissão, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno desta Casa, em razão da aprovação do RPS 07-/4/2009, em 07 de abril deste ano, fundamentado na alteração do disposto no inciso IV, do § 2º, do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto não possui condições de prosseguir em tramitação, como será demonstrado.

Com efeito, o art. 230 da Constituição Federal determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Por sua vez, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –, estabeleceu em seu art. 41 a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco) por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados, cujo posicionamento das vagas deverá garantir a melhor comodidade ao idoso.

Em atendimento ao mandamento inserido na legislação federal, cuja redação exige a edição de lei local para sua plena efetividade, a Lei nº 14.481, de 12 de julho de 2007, dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados neste Município, reservando o percentual de cinco por cento das vagas existentes aos veículos dirigidos por ou conduzindo idosos, com imposição de penalidades em caso de descumprimento de seus preceitos.

Verifica-se, assim, que a finalidade precípua do presente projeto de lei já se encontra disciplinada, inclusive de forma mais abrangente, revelando-se desnecessário um novo diploma legal para regular a matéria, considerando que, de acordo com o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei.

Denota-se, ainda, que não se trata de diploma modificador das disposições já existentes, caso que poderia ensejar a revogação da legislação vigente, nos termos do art. 2º, *caput* e § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), visto que a parte que poderia configurar alteração, trata de assunto inserido na competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, porquanto trata da administração dos bens municipais. Senão vejamos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -10 - do proc.
nº. 01-470 de 2005
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Sabe-se que as vias e logradouros públicos se enquadram na categoria de bens públicos de uso comum do povo, razão pela qual, pela sua própria definição, independem de manifestação legislativa ou administrativa aquiescente quanto à sua utilização.

Todos os bens públicos, qualquer que seja a sua natureza, são passíveis de utilização indistinta por todos os membros da coletividade, sem discriminação de usuários ou ordem de preferência, ressalvados os casos de uso especial por particulares consentida pela Administração, através de concessão, permissão e autorização de uso.

Por outro lado, segundo Hely Lopes Meirelles¹, com relação aos bens de uso comum, se *aditem regulamentações gerais, de ordem pública, preservadoras da segurança, da higiene, da saúde, da moral e dos bons costumes, sem particularizações de pessoas ou categorias sociais*, considerando que sua fruição é livre a todos os membros da coletividade.

Nesse passo, a denominada "zona azul" objetiva disciplinar a rotatividade do uso das vias públicas de modo a torná-las acessíveis a todos, impedindo que os veículos sejam nelas abandonados por longos períodos de tempo, o que não configura, portanto, a destinação de um local determinado para guarda de veículos, razão que, por si só, impediria a inclusão da regra no âmbito de abrangência da legislação em referência.

Mesmo que assim não fosse, a qualidade de administrador dos bens municipais, nos termos dos artigos 70, inciso VI e 111, ambos da Lei Orgânica Municipal, pertence ao Chefe do Poder Executivo, a quem a partir de seu juízo de conveniência e oportunidade, caberá decidir acerca da utilização especial dos bens públicos, desde que observados os requisitos legais.

Oportuna, por fim, é a manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo² que tem julgado inconstitucionais leis de iniciativa parlamentar que dispõem sobre a regulamentação da denominada zona azul, consoante trecho abaixo reproduzido exemplificativamente:

Inconstitucionalidade – Ação Direta – Lei Municipal nº 3.233/2003 – Acrescentou letra "E" e o § 1º ao artigo 5º da Lei nº 2.749/1999 – Permitiu o estacionamento de veículos das pessoas residentes nos limites da Zona Azul, mediante autorização colocada no veículo naquele local – Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito – Ofensa à Constituição Estadual – Vício de iniciativa – Ação procedente – Inconstitucionalidade declarada.

.....
A matéria tratada no diploma normativo em questão diz respeito à administração de bens da coletividade e à regulamentação de serviços públicos, de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

¹ In, Direito Municipal Brasileiro. 16ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 315.

² ADIn nº 113.758-0/8-00. Relator Des. Barbosa Pereira. DJ 25/08/05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -11- do proc.
nº 01-470 de 20 05
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Ante o exposto, somos PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Auto/mi
Abou Anni
Vereador - PV
24ª GV - 4º and. - s/ 406

*PELA
LEGALIDADE*

06/04/11

Recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/04/11

SEM EFETO
RECEBIDO
11/04/11

(Pela legalidade)

João Roberto

(Pela legalidade)

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08/04/11

Pág. 98 Col. 2

Conferido

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

A data Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 08/04/11

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 13/04/11 às 15h30

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Wadih Mutran</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 02/05/11
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

Wadih Mutran

deferido na reunião ordinária de 18/05/11

Obs. O prazo para devolução é de 2 dias,
nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

Aurelio Nomura

deferido na reunião ordinária de 18/05/11

Obs. O prazo para devolução é de 2 dias,
nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 12 e folha de informação nº
em 17/06/11 o

Rubem Davi Bernardini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

-12-

do processo nº 01-470 de 2005. 17/06/11 (a)

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.287

Ao

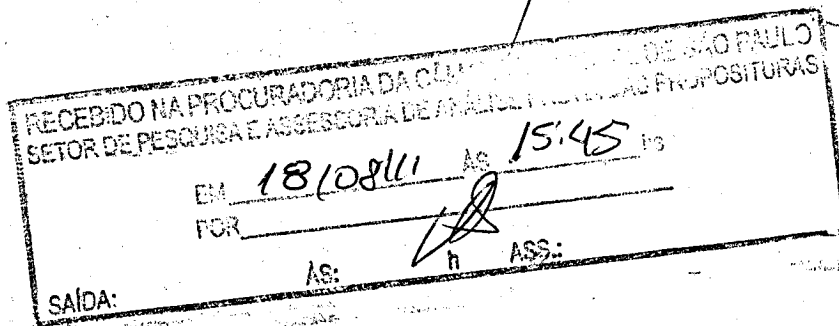
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Conforme solicitado pelo Vereador Aurélio Nomura, membro desta Comissão, solicito pesquisa sobre a existência de matérias de teor análogo em tramitação nesta edilidade e posterior encaminhamento à Supervisão da SGP-12, para providências aplicáveis.

São Paulo, 17/06/11.


Ver. Gilson Barreto

Presidente da douta Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 15 / 03 / 13

Nome Liliane Junqueira *29.9*

RF. RF. 11.095 SGP-12

2/ efeito

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo em anexo com _____ folhas.
Arquivado em _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em <u>05/03/09</u>
Arquivado novamente em <u>19/03/13</u>
Com <u>12</u> folhas.

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075